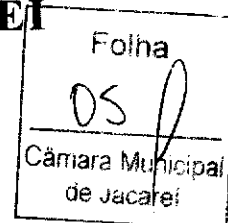




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 049/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o Título "Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacaré e dá outras providências

PARECER Nº 155.1/2022/SAJ/WTBM

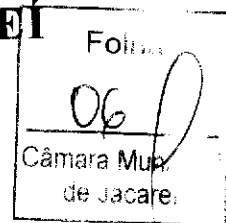
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui Título
Empresa Amiga da Educação. Art. 30, I, CF.
Possibilidade, com sugestões.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca instituir o Título Empresa Amiga da Educação.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção aproximar órgãos públicos e privados, providenciando oportunidades para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
3. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.
4. Todavia, **sugerimos** a adequação do texto do artigo 1º, que poderá ser realizada mediante **Emenda**:

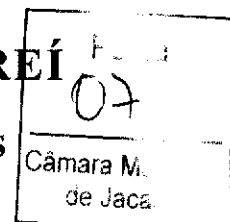
Art. 1º - Fica criado o Título "Empresa Amiga da Educação", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade das estruturas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto *está apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaré, 23 de agosto de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO